

Centro: Jurídicas

Curso: PG - Direito

Título: A SUSTENTABILIDADE E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO.

Autores: Flores, A. C. W.

Email: cesarflores2004@hotmail.com

IES: UNESA

Palavra Chave: Direitos Fundamentais Sustentabilidade Meio Ambiente Desenvolvimento

Resumo:

A humanidade sempre visualizou o meio ambiente como objeto a disposição de suas satisfações pessoais, sem perceber que este ser vivo também está sujeito ao cansaço. O meio ambiente saudável é um direito fundamental do homem, sem o qual o ser humano não tem como viver, pois é dele que todos os seres vivos extraem o alimento, a água, o ar para respirar. Assim, afirma Nilton Cesar Flores (FLORES, 2012). “Pensar em soluções sobre o Meio Ambiente sustentável é pensar na vida e no próximo, de modo que os direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988 possam, de fato, ser efetivados (Favor enviar o texto modificado.)”. Os direitos fundamentais foram se desenvolvendo e transformando ao longo da história para resguardar a integridade humana. Eles surgiram a partir das revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII para afastar o poder estatal autoritário. Tivemos dois eventos relevância: a Revolução Francesa e a Declaração de Direitos de Virginia. Como os direitos fundamentais refletem as conquistas burguesas, os primeiros a serem amparados pelos ordenamentos jurídicos foram os relacionados à liberdade do indivíduo; são os considerados direitos fundamentais de primeira dimensão. Num segundo momento, os cidadãos passaram a exigir do Estado, direitos prestacionais. São os ditos direitos fundamentais de segunda dimensão. Com a evolução e desenvolvimento da humanidade foram surgindo novos direitos a serem amparados pela lei. A proteção destes direitos passou de uma pessoa individualizada para grupos indeterminados. São os direitos fundamentais de terceira dimensão. Nesta categoria entra o meio ambiente. Verifica-se, que o direito ao meio ambiente, apesar de ser de terceira dimensão (direito difuso), seu conteúdo é de cunho eminentemente social, podendo ser dito que é um direito materialmente de segunda dimensão. Constata-se isso pelo fato de que o capítulo do meio ambiente, na Constituição Federal, foi inserido dentro do título VIII Da Ordem Social. Este capítulo é tido pelos doutrinadores como um dos mais avançados e modernos, comparando constituições de outros países. A grande questão mundial é como conciliar o direito ao meio ambiente equilibrado com o desenvolvimento humano, tecnológico e econômico. Entre as décadas de 60 e 70 o meio ambiente e o desenvolvimento eram dois conceitos vistos de forma antagônicos. No entanto, atualmente, estes dois conceitos são vistos de forma tão próximos, que quando se fala em desenvolvimento logo se associa o meio ambiente e vice-versa. O termo desenvolvimento sustentável foi utilizado pela primeira vez, em 1987, no Relatório da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente. O conceito definido foi: “O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”. Reconhece-se a necessidade de todos os atores das relações humanas buscarem um desenvolvimento que seja inclusivo socialmente, ambientalmente sustentável e economicamente viável. Este é o tripé que vem preocupando, cada dia mais, toda humanidade que está em busca da resposta ideal para solução deste problema.☐